



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.500

De 19 de Setembro de 2022.

**INSTITUI O "SELO AMIGO DO TRANSPLANTE",
DESTINADO PARA AS PESSOAS FÍSICAS E
JURÍDICAS QUE CONTRIBUEM PARA O
AUMENTO DE VIDAS SALVAS GRAÇAS À
DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS, NO ÂMBITO
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Selo "Amigo do Transplante", destinado ao reconhecimento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que contribuam ativamente para o aumento de vidas salvas graças à doação de órgãos e tecidos no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação da Central de Transplantes, a definição dos requisitos e critérios para a seleção dos indicados ao selo "Amigo do Transplante" e a organização para a sua entrega.

Parágrafo único. Caberá a respectiva pasta executiva, a inclusão do tema "Selo Amigo do Transplante" nas campanhas publicitárias da área de saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional